



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2024

“Dispõe sobre a permissão para a entrada com água potável para consumo próprio em shows, festivais, exposições e eventos similares no Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica permitida a entrada de garrafas de água potável lacradas, acondicionadas em embalagem plástica transparente e em quantidade máxima de 2 (dois) litros por pessoa, para consumo próprio, em shows, festivais, exposições e eventos similares realizados no âmbito municipal.

Parágrafo único: A água deverá estar lacrada, acondicionada na embalagem original do fabricante e destinada exclusivamente para o consumo próprio do portador.

Art. 2º. As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas pela organização de cada evento, por meio digital ou físico, junto à venda e disponibilização dos ingressos.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os organizadores dos eventos às penalidades previstas em regulamento do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, observadas outras disposições cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como finalidade garantir **a segurança e a saúde dos frequentadores de eventos públicos e privados**, prevenindo acidentes relacionados à **desidratação**, insolação e outras situações de risco, especialmente em dias de altas temperaturas.

O ingresso com água potável para consumo próprio representa uma **medida simples, de baixo custo e fácil implementação**, que protege especialmente **crianças, idosos e pessoas vulneráveis** que participam de shows, festivais, exposições e eventos similares.

Além disso, a medida previne práticas abusivas de preços de bebidas dentro dos eventos, garantindo que **todos os cidadãos tenham acesso à hidratação** de forma gratuita e segura.

Portanto, a aprovação desta Lei representa **uma política pública de saúde, bem-estar e segurança da população**, sem gerar impacto relevante para a organização dos eventos.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 11/09/2025 15:48

Checksum: **3FE26046B312907235126F7A5CF5366AF6947CB0F054EC7455E69B43BB5C6FCF**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.